PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL, ED. 1599 DE 30/10/01 a 31/10/01 pag. 06

Assessor-Chefe Geral do Município

LEI Nº 1083/2001

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA PARCELAR SEUS DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta para com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF,.

Art. 2° - O parcelamento poderá ser feito em até 240 parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pelo Município de Alta Floresta até a competência do mês de junho de 2.001.

§ 1° - Poderão ser incluídos neste parcelamento os valores relativos à contribuição previdenciária patronal e dos funcionários municipais, sobre a remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos, inclusive da Câmara Municipal de Alta Floresta.

§ 2° - O parcelamento na forma desta Lei incluirá todas as outras modalidades de parcelamentos ativos existentes.

Art. 3° - Poderão ser vinculados para amortização da dívida total junto ao IPREAF, até nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M.

Av. Antônio da Rosa, nº 3301 - Cartório Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta O futuro começa agora!

IPREAF
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a cópia retro confere com a original a mim apresentada.
Alta Floresta, 09 de Setembro de 2.014.
Valdir Soares Pereira
Diretor Executivo
Matrículo 16
RG 865118 SSP/MT CPF 429.981.581-53

Art. 4° - Na hipótese de aplicação do limite percentual a que se refere o artigo anterior, o saldo remanescente será repactuado ao final do acordo.

Art. 5° - A dívida consolidada na forma desta Lei sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

Art. 6° - O parcelamento celebrado na forma desta Lei, conterá cláusula em que o Município autorize a retenção do FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

Art. 7° - O acordo celebrado deverá conter cláusula em que o Município autorize a retenção do FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Parágrafo único - Constará ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao IPREAF do restante da dívida apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM não forem suficientes para a quitação da amortização prevista no art. 1° e das obrigações previdenciárias correntes.

Art. 8° - A amortização referida nos art. 1° e 2° desta Lei, acrescida das obrigações previdenciárias correntes poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo Único – Os valores devidos ao IPREAF a título de amortização e não recolhidos a cada mês, em razão da aplicação deste artigo, serão repactuados ao final da vigência do acordo previsto nesta Lei

Art. 9° - Poderão ser aplicados de forma subsidiária e suplementar os dispositivos da Lei n° 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias n° 2.043-20 e 2.187-12.

Av. Antonio da Rosa, nº 3301 - Centro Cívico - Paço Municipal - Fone: (66) 521-2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

IPREAF
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a cópia retro confere com a original a mim apresentada.
Alta Floresta, 09 de Setembro de 2.014.
Valmir Quedes Pereira
Diretor Executivo
Matrículo 16
RG 865118 SSP/MT CPF 429.961.581-53

Art. 10 - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação:

COD.GERAL – 04.01.03.08.033.2010.4351-01

0400 – Secretaria de Finanças
0401 – Gabinete do Secretário
4000 – Despesas de Capital
4300 – Transferência de Capital
4351 – Amortização de Dívida Contratada
ATIV: 2010 – Amortização e encargos com dívida contratada

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 29 de outubro de 2.001.

ROMOALDO ADOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
Prefeito Municipal

IPREAF
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a cópia retro confere com a original a mim apresentada.
Alta Floresta, 09 de Setembro de 2.014.
Valdir Guedes Pereira
Diretor Executivo
Matrículo 18
RG 665118 SSP/MT CPF 429.981.581-53

Av. Arlindo da Rosa, nº 3301 - Centro Cívico - Paço Municipal - Fone: (66) 521-2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!